



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 799 / 2021

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e unidades de pronto atendimento – UPAS, a disponibilizarem conexão wi-fi gratuitamente aos usuários, que realizarem qualquer espera ou atendimento, no âmbito do estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 08 de junho 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

ANEXO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE HOSPITAIS PÚBLICOS E UNIDADES
DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS, A
DISPONIBILIZAREM CONEXÃO WI-FI
GRATUITAMENTE AOS USUÁRIOS, QUE
REALIZAREM QUALQUER ESPERA OU
ATENDIMENTO, NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - As Unidades de Pronto Atendimento – UPA(s) e Hospitais Públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão disponibilizar aos usuários, que realizarem qualquer tipo de espera ou atendimento, conexão de internet sem fio (Wi-Fi) para acesso, via dispositivos móveis gratuitamente.

Parágrafo único - O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomaras medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Artigo 2º - O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) no prédio/ambiente de atendimento tem que possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantido, mesmo com o volume de acessos simultâneos por todos os usuários do órgão, de maneira satisfatória.

I - A cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) deverá se estender a toda área predial de atendimento, (filas, assentos, salas, auditórios, guichês, recepções, corredores, portarias).

II - Deverá ser feita a publicidade, por meio de cartazes, com o código de acesso.

III - A administração local deverá adotar canal, com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios e a obtenção indevida de dados bancários.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de junho 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização, por unidades de saúde do Estado, para fornecerem, gratuitamente em seu território, o acesso à internet sem fio (wi-fi).

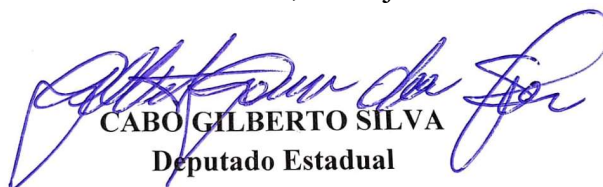
O papel da internet no dia a dia da sociedade está cada vez mais importante, sendo instrumento para divulgação de notícias, acesso à serviços e meio de comunicação, além de possibilitar que a atividade laboral possa ser exercida, enquanto se espera por atendimento.

Este projeto visa, ademais, fornecer conexão a quem estiver utilizando os serviços de saúde do estado, facilitando, assim, o acesso do paciente ou acompanhante a documentos necessários, a serviços de transportes e afins, e também para entrar em contato com familiares para comunicação. Garantindo, assim, mais facilidade para os usuários da rede pública, principalmente para pessoas que, porventura, não tenham plano de internet móvel ou que não tenham créditos suficientes para realizar ligações, mensagens ou o acesso a documentos e sites de interesse.

Ademais, o objetivo deste projeto é, sobretudo, garantir o acesso a informações e o direito de se comunicar, em caso de necessidade pessoal ou laboral.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 08 de junho 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual